

**Comunicação Interna nº 4 / CSI - DAS - NÚCLEO APOIO ADM - DIVISÃO DA ATIVIDADE DE SUPORTE - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Em 11 de fevereiro de 2025.

De: Gilberto Costa de Amorim Junior

Para: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

**Assunto: Celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o MPSC.**

Senhora Diretora,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo para viabilizar a celebração de **Acordo de Cooperação Técnica entre este Ministério Público e o Ministério Público de Santa Catarina**, após contato com o representante do referido órgão, bem como sua concordância quanto ao teor da minuta que se encontra em anexo nas versões PDF e editável.

Sendo assim, solicito desta Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios a devida tramitação do presente expediente.

Atenciosamente,

**GILBERTO COSTA DE AMORIM JÚNIOR**  
Promotor de Justiça  
Coordenador da CSI



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Costa de Amorim Junior** - Promotor de Justiça, em 12/02/2025, às 09:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1419948** e o código CRC **2FDB4E5E**.



---

**SEI/MPBA nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**SEI/MPSC nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA,  
COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, DADOS  
E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.745-004, neste ato representado por seu **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado simplesmente **MPBA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ nº 76.276.849/0001-54, com sede na Rua Bocaiúva, nº 1792, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, CEP 88.015-902, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Fábio de Souza Trajano**, doravante denominado simplesmente **MPSC**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS**

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias,

- experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
  - c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
  - d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
  - e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
  - f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipar com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações dos partícipes, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

## 2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-

fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;

- g) resguardar o sigilo do código-fonte, arquivos binários, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) cada participe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- k) O **MPBA** e o **MPSC**, por meio deste acordo, manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ajuste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

3.1. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES**

4.1. Os partícipes deverão compartilhar, quando for o caso, com periodicidade mínima mensal, quando houver atualização, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;

4.2. Os partícipes serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas;

4.3. Os dados das bases fornecidas pelos partícipes só deverão ser utilizados, exclusivamente em apoio à atuação finalística do **MPBA** e do **MPSC**, mediante o sigilo da fonte;

4.4. Nenhum dos partícipes poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais a

---

terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do outro; e

4.5. O compartilhamento e utilização previstos nesta Cláusula serão feitos em conformidade com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

5.1. Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuênciia expressa da parte fornecedora.

5.2. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

5.3. Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

5.4. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.5. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.6. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

5.7. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18

(“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

5.8. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.9. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O presente Convênio entrará em vigor na data da sua última assinatura e vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

8.1. As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

#### **CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

9.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

9.2. A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições,



---

operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos acordantes, não havendo a eleição de foro.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Pedro Maia Souza Marques  
Procurador- Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**

Fábio de Souza Trajano  
Procurador- Geral de Justiça

**APENSO ÚNICO**  
**PLANO DE TRABALHO**

<b>Título</b>	<b>Período de Execução</b>	
Acordo de Cooperação entre o MPBA e o MPSC para cooperação técnica e assistência mútua com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e de soluções em tecnologia da informação.	<b>Início</b> Na data de assinatura	<b>Término</b> 5 anos contados da assinatura
<b>Identificação do Objeto</b>  Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPSC para a proteção do patrimônio público, o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, como também para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais e o monitoramento das políticas públicas sociais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
<b>Metas</b>  Estabelecer formas de cooperação para a proteção do patrimônio público, bem como para o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados.  Acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes.  Intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
<b>Atividades</b>  Intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas.		

Realização de trabalhos, inclusive em conjunto, para exame e instrução de processos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, quando, a critérios das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem.

Credenciamento de servidores para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação. Realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum.

Compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipar com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPBA e do MPSC.

Disponibilização de sistemas desenvolvidos pelos partícipes, com suas documentações descritivas e técnicas.

**O presente Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.**

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Pedro Maia Souza Marques  
Procurador- Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**

Fábio de Souza Trajano  
Procurador- Geral de Justiça

---

**SEI/MPBA nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**SEI/MPSC nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E  
ASSISTÊNCIA MÚTUA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO  
DE SANTA CATARINA, COM VISTAS AO  
INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, DADOS  
E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.745-004, neste ato representado por seu **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado simplesmente **MPBA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ nº 76.276.849/0001-54, com sede na Rua Bocaiúva, nº 1792, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, CEP 88.015-902, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Fábio de Souza Trajano**, doravante denominado simplesmente **MPSC**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos,

---

metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS**

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipar com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações dos partícipes, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;

- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, arquivos binários, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) cada participe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- k) O **MPBA** e o **MPSC**, por meio deste acordo, manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ajuste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

3.1. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES**

4.1. Os partícipes deverão compartilhar, quando for o caso, com periodicidade mínima mensal, quando houver atualização, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;

4.2. Os partícipes serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas;

4.3. Os dados das bases fornecidas pelos partícipes só deverão ser utilizados, exclusivamente em apoio à atuação finalística do **MPBA** e do **MPSC**, mediante o sigilo da fonte;

4.4. Nenhum dos partícipes poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais a terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do outro; e

4.5. O compartilhamento e utilização previstos nesta Cláusula serão feitos em conformidade com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

5.1. Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuênciia expressa da parte fornecedora.

5.2. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

---

5.3. Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

5.4. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.5. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.6. É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

5.7. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

5.8. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.9. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados

---

(ANPD).

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O presente Convênio entrará em vigor na data da sua última assinatura e vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

8.1. As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

## **CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

9.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

9.2. A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de

---

projetos/atividades em andamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos acordantes, não havendo a eleição de foro.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

### **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Pedro Maia Souza Marques  
Procurador- Geral de Justiça

### **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**

Fábio de Souza Trajano  
Procurador- Geral de Justiça

### **APENSO ÚNICO PLANO DE TRABALHO**

---

<b>Título</b>	<b>Período de Execução</b>
---------------	----------------------------

<p>Acordo de Cooperação entre o MPBA e o MPSC para cooperação técnica e assistência mútua com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e de soluções em tecnologia da informação.</p>	<p><b>Início</b> Na data de assinatura</p>	<p><b>Término</b> 5 anos contados da assinatura</p>
<p><b>Identificação do Objeto</b></p> <p>Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPSC para a proteção do patrimônio público, o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, como também para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais e o monitoramento das políticas públicas sociais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.</p>		
<p><b>Metas</b></p> <p>Estabelecer formas de cooperação para a proteção do patrimônio público, bem como para o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados.</p> <p>Acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes.</p> <p>Intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.</p>		
<p><b>Atividades</b></p> <p>Intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas.</p>		

Realização de trabalhos, inclusive em conjunto, para exame e instrução de processos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, quando, a critérios das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem.

Credenciamento de servidores para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação.

Realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum.

Compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipar com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPBA e do MPSC.

Disponibilização de sistemas desenvolvidos pelos partícipes, com suas documentações descritivas e técnicas.

**O presente Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.**

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Pedro Maia Souza Marques  
Procurador- Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**

Fábio de Souza Trajano  
Procurador- Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA



## DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Trata-se de proposta de Termo de Cooperação Técnica entre este Ministério Pùblico e o Ministério Pùblico de Santa Catarina, que tem por objeto a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Pùblico, tais como proteção do patrimônio pùblico, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados.

Por oportuno, sinalizamos que o texto-base da minuta se refere àquele já utilizado pelo CSI para celebração de outras parcerias com o mesmo escopo do presente.

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

**Karina Araujo Santana**

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 12/02/2025, às 12:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1420677** e o código CRC **C71E7CED**.

## PARECER

Procedimento nº.:	<b>19.09.45607.0004270/2025-28</b>
Interessado(a):	Coordenadoria de Segurança Institucional (CSI) e Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL)
Espécie:	Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério Pùblico do Estado de Santa Catarina (MPSC)
Assunto:	Cooperação técnica e assistência mútua com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e de soluções em tecnologia da informação.

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MPSC) E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA). INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, DADOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS SIGNATÁRIOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/21. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA.

### PARECER Nº. 115/2025

#### I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica da minuta do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado de Santa Catarina (MPSC) e o Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA), sem transferência de recursos financeiros entre os signatários, visando a cooperação técnica e assistência mútua com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e de soluções em tecnologia da informação.

Do cotejo dos autos (1419956), se extrai que o presente ajuste tem como objeto:

*(...) objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Pùblico, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Pùblico por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.*

Instruem o expediente, em especial: C.I. nº 4 da CSI (1419948); minuta do ACT (1419956), acompanhada do plano de trabalho; despacho da Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações – DCCL (1420677), remetendo para análise e manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica (ATJ).

Conforme informações prestadas pela CSI (1419948):

(...)

*Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo para viabilizar a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre este Ministério Pùblico e o Ministério Pùblico de Santa Catarina, após contato com o representante do referido órgão, bem como sua concordância quanto ao teor da minuta que se encontra em anexo nas versões PDF e editável.*

(...)

A Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL (1420677), por sua vez, informou que:

(...)

*Trata-se de proposta de Termo de Cooperação Técnica entre este Ministério Pùblico e o Ministério Pùblico de Santa Catarina, que tem por objeto a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Pùblico, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados.*

*Por oportuno, sinalizamos que o texto-base da minuta se refere àquele já utilizado pelo CSI para celebração de outras parcerias com o mesmo escopo do presente*

(...)

É o que cumpria relatar.

Passamos ao opinativo.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

(...)

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

Impende assinalar que o termo de adesão proposto se constitui em instrumento congênero ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

*Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. (grifamos).*

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber, a cooperação técnica e assistência mútua com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e de soluções em tecnologia da informação, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei.

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do acordo de cooperação técnica nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

### II.I – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Considerando que se trata de demanda envolvendo, dentre outras finalidades previstas na minuta do acordo de cooperação técnica (1419956), a atuação conjunta dos partícipes e o intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas, o expediente foi encaminhado pela DCCL (1420677) para análise e manifestação desta Assessoria Técnico-Jurídica sobre a avença.

Registre-se que, embora não tenha sido identificada a juntada de documentos constitutivos das entidades partícipes, trata-se de instituições de comprovada notoriedade, pelo que se entende dispensável a juntada de tais elementos, sem prejuízo à regularidade do expediente.

### II.II - Da minuta do Acordo de Cooperação Técnica

Quanto à minuta do acordo para cooperação técnica e assistência mútua com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e de soluções em tecnologia da informação, esta Assessoria Técnico-Jurídica aquiesce com a redação sugerida.

## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração na celebração da avença, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação da minuta do acordo de cooperação técnica (1419956).**

Acolhidas as recomendações supra, não se vislumbra a necessidade de retorno dos autos a esta ATJ/SGA, salvo se suscitada dúvida jurídica a respeito.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Bel<sup>a</sup>. Maria Paula Simões Silva**

Assessora de Gabinete

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula n° 355.047

**Bel<sup>a</sup>. Vanessa Pontes de Paula**

Analista Técnico-Jurídica

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula n° 353.977



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 13/02/2025, às 16:09, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 13/02/2025, às 16:32, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1422586** e o código CRC **02E0EA2D**.

## DESPACHO

**À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,**

Acolho o Parecer nº 115/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo ao Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado de Santa Catarina (MPSC) e o Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA), sem transferência de recursos financeiros entre os signatários, visando a cooperação técnica e assistência mútua com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e de soluções em tecnologia da informação, e aprovo a minuta em epígrafe (doc. 1419956).

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

**ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 15/02/2025, às 16:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1423715** e o código CRC **E2206171**.

---

**SEI/MPBA nº 19.09.45607.0004270/2025-28**  
**SEI/MPSC nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E  
ASSISTÊNCIA MÚTUA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO  
DE SANTA CATARINA, COM VISTAS AO  
INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, DADOS  
E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.745-004, neste ato representado por seu **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado simplesmente **MPBA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ nº 76.276.849/0001-54, com sede na Rua Bocaiúva, nº 1792, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, CEP 88.015-902, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Fábio de Souza Trajano**, doravante denominado simplesmente **MPSC**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos,

metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS**

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipar com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações dos partícipes, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;

- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, arquivos binários, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) cada participe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- k) O **MPBA** e o **MPSC**, por meio deste acordo, manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ajuste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

3.1. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES**

4.1. Os partícipes deverão compartilhar, quando for o caso, com periodicidade mínima mensal, quando houver atualização, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;

4.2. Os partícipes serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas;

4.3. Os dados das bases fornecidas pelos partícipes só deverão ser utilizados, exclusivamente em apoio à atuação finalística do **MPBA** e do **MPSC**, mediante o sigilo da fonte;

4.4. Nenhum dos partícipes poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais a terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do outro; e

4.5. O compartilhamento e utilização previstos nesta Cláusula serão feitos em conformidade com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

5.1. Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuênciia expressa da parte fornecedora.

5.2. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

---

5.3. Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

5.4. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.5. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.6. É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

5.7. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

5.8. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.9. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados

---

(ANPD).

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O presente Convênio entrará em vigor na data da sua última assinatura e vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

8.1. As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

## **CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

9.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

9.2. A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de



projetos/atividades em andamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos acordantes, não havendo a eleição de foro.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

### **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Pedro Maia Souza Marques  
Procurador- Geral de Justiça

### **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**

Fábio de Souza Trajano  
Procurador- Geral de Justiça

### **APENSO ÚNICO PLANO DE TRABALHO**

<b>Título</b>	<b>Período de Execução</b>
---------------	----------------------------

Acordo de Cooperação entre o MPBA e o MPSC para cooperação técnica e assistência mútua com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e de soluções em tecnologia da informação.	<b>Início</b> Na data de assinatura	<b>Término</b> 5 anos contados da assinatura
<b>Identificação do Objeto</b>  Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPSC para a proteção do patrimônio público, o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, como também para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais e o monitoramento das políticas públicas sociais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
<b>Metas</b>  Estabelecer formas de cooperação para a proteção do patrimônio público, bem como para o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados.  Acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes.  Intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
<b>Atividades</b>  Intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas.		

Realização de trabalhos, inclusive em conjunto, para exame e instrução de processos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, quando, a critérios das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem.

Credenciamento de servidores para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação.

Realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum.

Compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipar com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPBA e do MPSC.

Disponibilização de sistemas desenvolvidos pelos partícipes, com suas documentações descritivas e técnicas.

**O presente Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.**

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Pedro Maia Souza Marques  
Procurador- Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**

Fábio de Souza Trajano  
Procurador- Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA





**SEI/MPBA nº 19.09.45607.0004270/2025-28**

**SEI/MPSC nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA,  
COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, DADOS  
E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.745-004, neste ato representado por seu **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado simplesmente **MPBA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ nº 76.276.849/0001-54, com sede na Rua Bocaiúva, nº 1792, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, CEP 88.015-902, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Fábio de Souza Trajano**, doravante denominado simplesmente **MPSC**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS**

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias,

- experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
  - c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
  - d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
  - e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
  - f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipar com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações dos partícipes, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

## 2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-

---

fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;

- g) resguardar o sigilo do código-fonte, arquivos binários, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) cada participe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- k) O **MPBA** e o **MPSC**, por meio deste acordo, manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ajuste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

3.1. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES**

4.1. Os partícipes deverão compartilhar, quando for o caso, com periodicidade mínima mensal, quando houver atualização, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;

4.2. Os partícipes serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas;

4.3. Os dados das bases fornecidas pelos partícipes só deverão ser utilizados, exclusivamente em apoio à atuação finalística do **MPBA** e do **MPSC**, mediante o sigilo da fonte;

4.4. Nenhum dos partícipes poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais a

---

terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do outro; e

4.5. O compartilhamento e utilização previstos nesta Cláusula serão feitos em conformidade com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

5.1. Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuênciia expressa da parte fornecedora.

5.2. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

5.3. Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

5.4. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.5. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.6. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

5.7. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18

(“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

5.8. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.9. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O presente Convênio entrará em vigor na data da sua última assinatura e vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

8.1. As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

## **CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

9.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

9.2. A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições,



---

operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos acordantes, não havendo a eleição de foro.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Pedro Maia Souza Marques  
Procurador- Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**

Fábio de Souza Trajano  
Procurador- Geral de Justiça



**APENSO ÚNICO  
PLANO DE TRABALHO**

<b>Título</b>	<b>Período de Execução</b>	
Acordo de Cooperação entre o MPBA e o MPSC para cooperação técnica e assistência mútua com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e de soluções em tecnologia da informação.	<b>Ínicio</b> Na data de assinatura	<b>Término</b> 5 anos contados da assinatura
<b>Identificação do Objeto</b>		
Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPSC para a proteção do patrimônio público, o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, como também para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais e o monitoramento das políticas públicas sociais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
<b>Metas</b>		
Estabelecer formas de cooperação para a proteção do patrimônio público, bem como para o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados.		
Acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes.		
Intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
<b>Atividades</b>		
Intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas.		



Realização de trabalhos, inclusive em conjunto, para exame e instrução de processos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, quando, a critérios das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem.

Credenciamento de servidores para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação. Realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum.

Compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipar com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPBA e do MPSC.

Disponibilização de sistemas desenvolvidos pelos partícipes, com suas documentações descritivas e técnicas.

**O presente Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.**

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Pedro Maia Souza Marques  
Procurador- Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**

Fábio de Souza Trajano  
Procurador- Geral de Justiça

## DESPACHO

À CSI:

Considerando a finalização do trâmite administrativo necessário à aprovação do Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua firmado celebrado entre este Parquet e o Ministério Pùblico do Estado de Santa Catarina, solicitamos os bons préstimos a essa CSI de diligenciar a coleta de assinaturas do representante legal do referido pùrticípe no documento SEI nº 1425566, que poderá, alternativamente, ocorrer via:

1. Assinatura no sistema SEI/MPBA (Sistema Eletrônico de Informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

1º Preencher o cadastro de usuário externo:

[https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_enviar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

2º Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpbam.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

2. Assinatura digital. Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja apostada em todas as páginas do documento.

Após, solicita-se o retorno do expediente a esta Unidade (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD) com o documento assinado, para que possamos diligenciar a assinatura pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça e adotar as demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Karina Araujo Santana**

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Assessora Administrativa I  
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 17/02/2025, às 11:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1425533** e o código CRC **93449B06**.

## DESPACHO

De ordem do Coordenador da CSI, encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça para análise e deliberação quanto à **celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre este Ministério Pùblico e o Ministério Pùblico de Santa Catarina**, cujo objeto é o intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e o compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

Salientamos que esta parceria será de relevante valor por estabelecer mecanismos de compartilhamento de dados e tecnologias com o MPSC, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades institucionais.

Por fim, após deliberação do PGJ, solicitamos a interlocução deste Gabinete com o referido órgão para viabilizar a assinatura do seu representante na minuta que se encontra no presente procedimento.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** - Assistente Técnico Administrativa, em 18/02/2025, às 15:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1427922** e o código CRC **77EC6C46**.

## DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Ratifico o interesse Institucional na celebração do Termo de Cooperação Técnica com o Ministério Pùblico de Santa Catarina cujo objeto é o intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e o compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.
- Oficie-se ao MPSC para viabilizar a assinatura do seu representante no referido Termo (1425566), conforme solicitado pela CSI.
- Após, encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para acompanhamento.

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**  
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** - Procurador - Geral de Justiça, em 25/02/2025, às 12:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1430590** e o código CRC **BF7683AF**.



## Of. 79/2025-GPGJ

**De** Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

**Data** Qua, 26/02/2025 15:51

**Para** Procuradoria-Geral de Justiça <PGJ@mpsc.mp.br>

2 anexos (313 KB)

Of. 79.2025-GPGJ.pdf; ACT\_MPBA\_e\_MPSC\_n\_SEI (1).pdf;

A Sua Excelência o Senhor  
**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**  
Procurador- Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o **Ofício nº 79/2025-GPGJ e anexo.**

Atenciosamente,  
**GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
Telefones: (71) 3103-0416/0417

**(Gentileza, acusar recebimento do e-mail)**

## DESPACHO

À Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações,

Considerando o despacho retro da Procuradoria-Geral de Justiça, de ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente para acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rita Dantas Bastos** - Analista Técnico, em 06/03/2025, às 09:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1440725** e o código CRC **E83D29D7**.



**Ofício nº 79/2025 – GPGJ**

Procedimento SEI nº 19.09.01970.0004727/2025-55

(Favor fazer referência a este número)

Salvador, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor  
**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**  
Procurador- Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, informamos a Vossa Excelência o interesse deste Ministério Público na celebração do Termo de Cooperação Técnica com o Ministério Público de Santa Catarina, cujo objeto é o intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e o compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

Certo de contar com a habitual atenção desse Ministério Público, encaminhamos versão atualizada do Acordo de Cooperação, bem como do respectivo Plano de Trabalho, ao tempo em que nos mantemos à disposição para os esclarecimentos pertinentes.

PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital por  
MARQUES:83664939 PEDRO MAIA SOUZA  
549 MARQUES:83664939549  
Datas: 2025.02.26 15:05:12 -03'00'

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**  
Procurador-Geral de Justiça

## Minuta ACT - MPSC e MPBA

---

De KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Data Seg, 2025-03-24 17:15

Para convenios@mpsc.mp.br <convenios@mpsc.mp.br>

Cc Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

 2 anexos (313 KB)

Of\_79.2025\_GPGJ\_1\_.pdf; Minuta\_ACT\_MPBA\_e\_MPSC\_n\_SEI.pdf;

Prezada Natália, Boa tarde!

Cumprimentando-a cordialmente, colho deste e-mail para encaminhar, em anexo, a minuta do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público de Santa Catarina, que tem por objeto "*a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados*".

Conforme conversamos ao telefone, estamos aguardando o retorno do MPSC para viabilizar a assinatura do seu representante na minuta e posterior retorno ao MPBA.

Por oportuno, segue, em anexo, o Ofício encaminhado pelo Gabinete da Procuradoria Geral do Estado da Bahia manifestando o interesse na celebração do referido Termo de Cooperação Técnica.

**Atenciosamente,**

**Karina Araujo Santana**

Assessora Administrativa I

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA

Tel.: (71) 3103-0124

## Validação da minuta e solicitação de documentação - ACT a ser firmado entre o MPSC e MPBA.

De Setor de Convênios <convenios@mpsc.mp.br>

Data Qui, 2025-04-10 13:55

Para Procurador-Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>

Cc Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>; KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>; Tayna dos Santos Almeida <TSAAlmeida@mpsc.mp.br>

1 anexo (708 KB)

MINUTA - Processo 2025-009305 - Formas de Cooperação para missões atribuídas pelo ordenamento jurídico - MPBA.pdf;

Ofício E-mail n. 044/2025/SECONV

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

A Sua Exceléncia O Senhor

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**

Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA**

[pgj@mpba.mp.br](mailto:pgj@mpba.mp.br)

c/c

[info.gabinete@mpba.mp.br](mailto:info.gabinete@mpba.mp.br)

[karina.santana@mpba.mp.br](mailto:karina.santana@mpba.mp.br)

**Assunto:** Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre MPSC e MPBA – Validação da minuta e solicitação de documentação.

**Referência:** Processo n. 2025/009305 (**Processo SEI/MPBA n. 19.09.45607.0004270/2025-28**)

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Trata-se de pedido para validação das alterações propostas na minuta do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre Ministério Público do Estado de Santa Catarina - MPSC e o Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA.

O instrumento tem por objetivo *estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.*

Efetuada revisão da minuta encaminhada por este Setor de Convênios, notou-se a necessidade da inclusão de ajustes para a melhor adequação aos padrões adotados por esta Instituição Ministerial. Assim sendo, o novo instrumento conta com as seguintes sugestões:

- I- Inclusão na numeração do processo e do Acordo de Cooperação Técnica, para melhor identificação interna deste Órgão;

- II- Alteração do parágrafo 5.8, da Cláusula Quinta – Do Sigilo, da Propriedade Intelectual e da Lei Geral de Proteção de Dados, para que passe a constar "*Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 3 (três) dias úteis, em que ocorrer expediente administrativo no órgão, do conhecimento, qualquer incidente de acessos (...)*";
- III- Inclusão do parágrafo 5.10, da Cláusula Quinta – Do Sigilo, da Propriedade Intelectual e da Lei Geral de Proteção de Dados, para que passe a constar o acesso a dados pessoais de seus representantes para a execução do serviço objeto deste acordo;
- IV- Alteração no parágrafo 7.1, da Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência, para que passe a constar a prorrogação automática mediante celebração de apostilamento;
- V- Inclusão do Parágrafo único da Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência, para que passe a constar em caso de desinteresse contrário a prorrogação;
- VI- Inclusão da Cláusula Décima Segunda – Do Acompanhamento da Execução do Acordo de Cooperação Técnica, para que passe a constar os responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeo do ACT;
- VII- Alteração do Parágrafo 13.1 da Cláusula Décima Terceira – Do Foro, para que passe a constar eleito o foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões do acordo, que não puderem ser decididas pela via administrativa;
- VIII- Alteração da redação final do ACT, dispensando a necessidade de assinatura por testemunhas, caso assinado eletronicamente, nos termos da Lei n. 14.620/23; e
- IX- Alteração no período de execução do Apenso Único, Plano de Trabalho, para que passe a constar o início a partir da data da sua última assinatura eletrônica e o término 5 anos contados da data de sua última assinatura eletrônica.

Ainda, ressalta-se que os ajustes propostos foram destacados na cor amarela, com o intuito de facilitar o reconhecimento.

Ademais, em conformidade com o Ato n. 187/2021/PGJ, solicitamos o encaminhamento dos seguintes documentos:

- a) Cópia do ato de nomeação/posse do representante legal; e
- b) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal.

Diante desse cenário, solicitamos anuênci do novo instrumento encaminhado, anexado a este expediente, **até o dia 25-4-2025**.

Ato subsequente, após a manifestação, os autos serão encaminhados para análise da Assessoria Jurídica e Autoridade Superior do MPSC.

Respeitosamente,

Chefe do Setor de Convênios, e.e.

---

Rua Pedro Ivo, 231, sala 501 - Centro - CEP: 88010-070 - Florianópolis/SC –Telefone: (48)

3330-2317 - [convenios@mpsc.mp.br](mailto:convenios@mpsc.mp.br)



**SEI/MPBA nº 19.09.45607.0004270/2025-28**

**PROCESSO/MPSC nº 2025/009305**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXXXXX (Numeração MPBA)**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0XX/2025/MP (Numeração MPSC)**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA,  
COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, DADOS  
E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.745-004, neste ato representado por seu **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado simplesmente **MPBA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ nº 76.276.849/0001-54, com sede na Rua Bocaiúva, nº 1792, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, CEP 88.015-902, neste ato representado pela **Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Vanessa Wendhausen Cavallazzi**, doravante denominado simplesmente **MPSC**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS**

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- 
- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
  - b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
  - c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
  - d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
  - e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
  - f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipar com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações dos partícipes, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

## 2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
  - b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
  - c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;
  - d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
  - e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
  - f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-
-

---

fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;

- g) resguardar o sigilo do código-fonte, arquivos binários, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) cada participe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- k) O **MPBA** e o **MPSC**, por meio deste acordo, manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ajuste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

3.1. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES**

4.1. Os partícipes deverão compartilhar, quando for o caso, com periodicidade mínima mensal, quando houver atualização, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;

4.2. Os partícipes serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas;

4.3. Os dados das bases fornecidas pelos partícipes só deverão ser utilizados, exclusivamente em apoio à atuação finalística do **MPBA** e do **MPSC**, mediante o sigilo da fonte;

4.4. Nenhum dos partícipes poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais a

---

terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do outro; e

4.5. O compartilhamento e utilização previstos nesta Cláusula serão feitos em conformidade com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

5.1. Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuênciia expressa da parte fornecedora.

5.2. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

5.3. Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

5.4. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.5. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.6. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

5.7. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo ~~termo~~ de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18

---

(“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

5.8. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até ~~24 (vinte e quatro) horas~~ 3 (três) dias úteis, em que ocorrer expediente administrativo no órgão, do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.9. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

5.10. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os cooperantes, para a execução do serviço objeto deste acordo de cooperação técnica, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente **Convênio** Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua última assinatura e vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos, e será prorrogado automaticamente, por sucessivos períodos, mediante celebração de apostilamento.

Parágrafo único. Havendo interesse contrário a prorrogação, o(s) participante(s) deverão se manifestar de prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência.

## CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

## CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

9.2 A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

12.1 Caberá ao **MPSC** fiscalizar a fiel observância das disposições deste acordo de cooperação técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo **MPBA**, dentro das respectivas áreas de competência.

12.2 Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente acordo de cooperação técnica, o **MPSC** designa o(a) [nome do cargo], [nome completo] ou quem vier a substituí-lo(a), cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O(A) Gestor(a) ora designado(a) poderá ser contatado(a) diretamente no telefone (48) [número] e e-mail: [xxxxxxxxxx]

12.3 Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente acordo de cooperação técnica, o **MPBA** designa o(a) [nome do cargo], [nome



completo] ou quem vier a substituí-lo(a), cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O(A) Gestor(a) ora designado(a) poderá ser contatado(a) diretamente no telefone (DDD) [número] e email: [xxxxxxxx]

12.4 No caso de alteração dos gestores acima, os partícipes se comprometem a dar ciência um ao outro da nova designação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, em que ocorrer expediente administrativo no órgão, para registro e apostilamento do presente instrumento.

12.5 Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como gestores na execução de atividades decorrentes deste acordo de cooperação técnica manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. ~~Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos acordantes, não havendo a eleição de foro.~~ Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis para dirimir as questões surgidas do presente acordo de cooperação técnica e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando as Partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos, ~~fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.~~ podendo ser dispensada a necessidade de assinatura por testemunhas caso assinado eletronicamente, nos termos da Lei n. 14.620/23.

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

#### **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Pedro Maia Souza Marques  
Procurador- Geral de Justiça

#### **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**

Vanessa Wendhausen Cavallazzi  
Procuradora- Geral de Justiça

<b>APENSO ÚNICO PLANO DE TRABALHO</b>		
<b>Título</b>	<b>Período de Execução</b>	
Acordo de Cooperação entre o MPBA e o MPSC para cooperação técnica e assistência mútua com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e de soluções em tecnologia da informação.	<b>Ínicio</b> Na data de sua última assinatura eletrônica	<b>Término</b> 5 anos contados da data de sua última assinatura eletrônica
<b>Identificação do Objeto</b>		
Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPSC para a proteção do patrimônio público, o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, como também para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais e o monitoramento das políticas públicas sociais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
<b>Metas</b>		
Estabelecer formas de cooperação para a proteção do patrimônio público, bem como para o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados.		
Acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes.		
Intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
<b>Atividades</b>		
Intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas.		



Realização de trabalhos, inclusive em conjunto, para exame e instrução de processos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, quando, a critérios das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem.

Credenciamento de servidores para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação. Realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinando e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum.

Compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipar com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPBA e do MPSC.

Disponibilização de sistemas desenvolvidos pelos partícipes, com suas documentações descritivas e técnicas.

**O presente Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.**

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Pedro Maia Souza Marques  
Procurador- Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**

Vanessa Wendhausen Cavallazzi  
Procuradora- Geral de Justiça



## DESPACHO

Encaminhamos o expediente à CSI para manifestação quanto às alterações solicitadas pelo Ministério Pùblico de Santa Catarina na minuta-doc 1489950.

Atenciosamente,

**Karina Araujo Santana**

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Assessora Administrativa I  
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 11/04/2025, às 14:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1491115** e o código CRC **78890B6C**.

**PROCESSO** SEI/MPBA **nº**  
**19.09.45607.0004270/2025-28**  
**PROCESSO/MPSC nº 2025/009305 - ACORDO**  
**DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0XX/2025/MP**  
**(Numeração MPSC)**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E  
ASSISTÊNCIA MÚTUA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO  
DE SANTA CATARINA, COM VISTAS AO  
INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, DADOS  
E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.745-004, neste ato representado por seu **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado simplesmente **MPBA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ nº 76.276.849/0001-54, com sede na Rua Bocaiúva, nº 1792, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, CEP 88.015-902, neste ato representado pela **Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Vanessa Wendhausen Cavallazzi**, doravante denominado simplesmente **MPSC**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim

maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Pùblico por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS**

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipar com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações dos partícipes, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- 
- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
  - b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
  - c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;
  - d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
  - e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
  - f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-

- fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, arquivos binários, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
  - h) cada participe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
  - i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
  - j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
  - k) O **MPBA** e o **MPSC**, por meio deste acordo, manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ajuste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

3.1. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES**

4.1. Os partícipes deverão compartilhar, quando for o caso, com periodicidade mínima mensal, quando houver atualização, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;

4.2. Os partícipes serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas;



- 
- 4.3. Os dados das bases fornecidas pelos partícipes só deverão ser utilizados, exclusivamente em apoio à atuação finalística do **MPBA** e do **MPSC**, mediante o sigilo da fonte;
  - 4.4. Nenhum dos partícipes poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais a

terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do outro; e

4.5. O compartilhamento e utilização previstos nesta Cláusula serão feitos em conformidade com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

5.1. Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuênciia expressa da parte fornecedora.

5.2. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

5.3. Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

5.4. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.5. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.6. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da



---

Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

5.7. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18

---

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

5.8. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até ~~24 (vinte e quatro)~~

~~horas 3 (três) dias úteis, em que ocorrer expediente administrativo no órgão~~, do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.9. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

5.10. ~~Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os cooperantes, para a execução do serviço objeto deste acordo de cooperação técnica, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.~~

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua última assinatura e vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos, e será prorrogado automaticamente, por sucessivos períodos, mediante celebração de apostilamento.

Parágrafo único. Havendo interesse contrário a prorrogação, o(s) participe(s) deverão se manifestar de prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência.

---

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

---

8.1. As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

## **CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

9.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

9.2 A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

12.1 Caberão aos partícipes fiscalizar a fiel observância das disposições deste acordo de cooperação técnica, dentro das respectivas áreas de competência.

---



12.2 Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente acordo de cooperação técnica, o **MPSC** designa o(a) [nome do cargo], [nome completo] ou quem vier a substituí-lo(a), cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O(A) Gestor(a) ora designado(a) poderá ser contatado(a) diretamente no telefone (48) [número] e e-mail: [xxxxxxxx]

12.3 Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente acordo de cooperação técnica, o MPBA designa o(a) [nome do cargo], [nome completo] ou quem vier a substituí-lo(a), cuja atuação se dará no interesse exclusivo da

Administração. O(A) Gestor(a) ora designado(a) poderá ser contatado(a) diretamente no telefone (DDD) [número] e email: [xxxxxxxx]

12.4 No caso de alteração dos gestores acima, os partícipes se comprometem a dar ciência um ao outro da nova designação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, em que ocorrer expediente administrativo no órgão, para registro e apostilamento do presente instrumento.

12.5 Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como gestores na execução de atividades decorrentes deste acordo de cooperação técnica manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos acordantes, não havendo a eleição de foro.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos, podendo ser dispensada a necessidade de assinatura por testemunhas caso assinado eletronicamente, nos termos da Lei n. 14.620/23.

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
Pedro Maia Souza



---

Marques Procurador-  
Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**

Vanessa

Wendhausen Cavallazzi

Procuradora- Geral de  
Justiça

**APENSO ÚNICO  
PLANO DE TRABALHO**

<b>Título</b>	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início</b>	<b>Término</b>
Acordo de Cooperação entre o MPBA e o MPSC para cooperação técnica e assistência mútua com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e de soluções em tecnologia da informação.	Na data de sua última assinatura eletrônica	5 anos contados da data de sua última assinatura eletrônica

**Identificação do Objeto**

Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPSC para a proteção do patrimônio público, o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, como também para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais e o monitoramento das políticas públicas sociais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias,

experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

### **Metas**

Estabelecer formas de cooperação para a proteção do patrimônio público, bem como para o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados.

Acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes.

Intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

### **Atividades**

Intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas.

Realização de trabalhos, inclusive em conjunto, para exame e instrução de processos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, quando, a critérios das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem.

Credenciamento de servidores para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação. Realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum.

Compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipar com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPBA e do MPSC.

Disponibilização de sistemas desenvolvidos pelos partícipes, com suas documentações descritivas e técnicas.

**O presente Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.**

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Pedro Maia Souza  
Marques Procurador-  
Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**

Vanessa Wendhausen  
Cavallazzi  
Procuradora- Geral de  
Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA





**PROCESSO SEI/MPBA nº 19.09.45607.0004270/2025-28  
PROCESSO/MPSC nº 2025/009305 - ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº 0XX/2025/MP (Numeração MPSC)**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA,  
COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, DADOS  
E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.745-004, neste ato representado por seu **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado simplesmente **MPBA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ nº 76.276.849/0001-54, com sede na Rua Bocaiúva, nº 1792, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, CEP 88.015-902, neste ato representado pela **Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Vanessa Wendhausen Cavallazzi**, doravante denominado simplesmente **MPSC**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS**

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- 
- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
  - b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
  - c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
  - d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
  - e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
  - f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipar com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações dos partícipes, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

## 2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-

fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;

- g) resguardar o sigilo do código-fonte, arquivos binários, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) cada participe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- k) O **MPBA** e o **MPSC**, por meio deste acordo, manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ajuste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

3.1. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES**

4.1. Os partícipes deverão compartilhar, quando for o caso, com periodicidade mínima mensal, quando houver atualização, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;

4.2. Os partícipes serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas;

4.3. Os dados das bases fornecidas pelos partícipes só deverão ser utilizados, exclusivamente em apoio à atuação finalística do **MPBA** e do **MPSC**, mediante o sigilo da fonte;

4.4. Nenhum dos partícipes poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais a

---

terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do outro; e

4.5. O compartilhamento e utilização previstos nesta Cláusula serão feitos em conformidade com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

5.1. Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuênciia expressa da parte fornecedora.

5.2. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

5.3. Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

5.4. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.5. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.6. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

5.7. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18

---

(“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

5.8. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até ~~24 (vinte e quatro) horas~~ 3 (três) dias úteis, em que ocorrer expediente administrativo no órgão, do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.9. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

5.10. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os cooperantes, para a execução do serviço objeto deste acordo de cooperação técnica, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua última assinatura e vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos, e será prorrogado automaticamente, por sucessivos períodos, mediante celebração de apostilamento.

Parágrafo único. Havendo interesse contrário a prorrogação, o(s) participe(s) deverão se manifestar de prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência.

## CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

---

## CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

9.2 A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

12.1 Caberão aos partícipes fiscalizar a fiel observância das disposições deste acordo de cooperação técnica, dentro das respectivas áreas de competência.

12.2 Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente acordo de cooperação técnica, o MPSC designa o(a) [nome do cargo], [nome completo] ou quem vier a substituí-lo(a), cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O(A) Gestor(a) ora designado(a) poderá ser contatado(a) diretamente no telefone (48) [número] e e-mail: [xxxxxxxxx]

12.3 Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente acordo de cooperação técnica, o MPBA designa o(a) [nome do cargo], [nome completo] ou quem vier a substituí-lo(a), cuja atuação se dará no interesse exclusivo da

---

Administração. O(A) Gestor(a) ora designado(a) poderá ser contatado(a) diretamente no telefone (DDD) [número] e email: [xxxxxxxx]

12.4 No caso de alteração dos gestores acima, os partícipes se comprometem a dar ciência um ao outro da nova designação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, em que ocorrer expediente administrativo no órgão, para registro e apostilamento do presente instrumento.

12.5 Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como gestores na execução de atividades decorrentes deste acordo de cooperação técnica manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos acordantes, não havendo a eleição de foro.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos, podendo ser dispensada a necessidade de assinatura por testemunhas caso assinado eletronicamente, nos termos da Lei n. 14.620/23.

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Pedro Maia Souza Marques  
Procurador- Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**

Vanessa Wendhausen Cavallazzi  
Procuradora- Geral de Justiça

<b>APENSO ÚNICO PLANO DE TRABALHO</b>		
<b>Título</b>	<b>Período de Execução</b>	
Acordo de Cooperação entre o MPBA e o MPSC para cooperação técnica e assistência mútua com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e de soluções em tecnologia da informação.	<b>Ínicio</b> Na data de sua última assinatura eletrônica	<b>Término</b> 5 anos contados da data de sua última assinatura eletrônica
<b>Identificação do Objeto</b>		
Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPSC para a proteção do patrimônio público, o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, como também para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais e o monitoramento das políticas públicas sociais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
<b>Metas</b>		
Estabelecer formas de cooperação para a proteção do patrimônio público, bem como para o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados.		
Acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes.		
Intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
<b>Atividades</b>		
Intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas.		



Realização de trabalhos, inclusive em conjunto, para exame e instrução de processos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, quando, a critérios das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem.

Credenciamento de servidores para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação. Realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinando e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum.

Compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipar com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPBA e do MPSC.

Disponibilização de sistemas desenvolvidos pelos partícipes, com suas documentações descritivas e técnicas.

**O presente Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.**

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Pedro Maia Souza Marques  
Procurador- Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**

Vanessa Wendhausen Cavallazzi  
Procuradora- Geral de Justiça

---

**RE: Validação da minuta e solicitação de documentação - ACT a ser firmado entre o MPSC e MPBA.**

---

**De** Setor de Convênios <convenios@mpsc.mp.br>

**Data** Qua, 23/04/2025 14:59

**Para** Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>

**Cc** Tayna dos Santos Almeida <TSAlmeida@mpsc.mp.br>; KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

 2 anexos (785 KB)

MINUTA - Processo 2025-009305 - Formas de Cooperação para missões atribuídas pelo ordenamento jurídico - MPBA.pdf; MINUTA - Processo 2025-009305 - Formas de Cooperação para missões atribuídas pelo ordenamento jurídico - MPBA.docx;

Boa tarde,

Encaminhamos, em anexo, a minuta atualizada contendo as modificações necessárias para a tramitação interna do MPBA. De antemão, reforço que ainda subteremos à apreciação da Assessoria-Jurídica do MPSC quanto à eleição do foro, no entanto, acreditamos que não haverá objeção.

Antes da remessa à Assessoria-Jurídica, para intrução dos autos, solicitamos ao MP/BA o envio dos seguintes documentos:

- Cópia do ato de nomeação ou posse do representante legal;
- Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal.

Ademais, para a inclusão na Cláusula Décima Segunda - Do Acompanhamento da Execução do Acordo de Cooperação Técnica, solicitamos as seguintes informações referentes ao gestor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação do instrumento no âmbito do MPBA: cargo, nome completo, telefone e e-mail.

Dessa forma, aguardamos o encaminhamento da documentação, para que possamos dar continuidade a tramitação interna deste Órgão.

Atenciosamente,

**NATÁLIA ROZAR FERNANDES DOS REIS**

Técnico do Ministério Públco

Chefe do Setor de Convênios - SECONV

(48) 3330-2136

[nfernandes@mpsc.mp.br](mailto:nfernandes@mpsc.mp.br)

[www.mpsc.mp.br](http://www.mpsc.mp.br) | [youtube](http://youtube) | [twitter](http://twitter)



---

**De:** Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>

**Enviado:** quarta-feira, 23 de abril de 2025 10:33

**Para:** Setor de Convênios <convenios@mpsc.mp.br>

**Cc:** Tayna dos Santos Almeida <TSAlmeida@mpsc.mp.br>; KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

**Assunto:** RE: Validação da minuta e solicitação de documentação - ACT a ser firmado entre o MPSC e MPBA.

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de mariana.campos@mpba.mp.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados, bom dia.

Conforme contato telefônico ontem com Natália, seguem as nossas considerações quanto às sugestões de alteração da minuta:

I - Inclusão na numeração do processo e do Acordo de Cooperação Técnica, para melhor identificação interna deste Órgão.

**Não temos ACT numerados, mas concordamos em incluir a numeração do MPSC para identificação interna deste Órgão.**

II - Alteração do parágrafo 5.8, da Cláusula Quinta – Do Sigilo, da Propriedade Intelectual e da Lei Geral de Proteção de Dados, para que passe a constar *"Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 3 (três) dias úteis, em que ocorrer expediente administrativo no órgão, do conhecimento, qualquer incidente de acessos (...)"*.

III - Inclusão do parágrafo 5.10, da Cláusula Quinta – Do Sigilo, da Propriedade Intelectual e da Lei Geral de Proteção de Dados, para que passe a constar o acesso a dados pessoais de seus representantes para a execução do serviço objeto deste acordo.

**Não temos objeção quanto às duas sugestões propostas, no entanto, por se tratarem de cláusulas padronizadas no âmbito do MPBA, será necessária a validação pela nossa Assessoria Jurídica.**

IV - Alteração no parágrafo 7.1, da Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência, para que passe a constar a prorrogação automática mediante celebração de apostilamento;

V - Inclusão do Parágrafo único da Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência, para que passe a constar em caso de desinteresse contrário a prorrogação;

VI - Inclusão da Cláusula Décima Segunda – Do Acompanhamento da Execução do Acordo de Cooperação Técnica, para que passe a constar os responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do ACT;

**Concordamos com as três alterações propostas.**

VII - Alteração do Parágrafo 13.1 da Cláusula Décima Terceira – Do Foro, para que passe a constar eleito o foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões do acordo, que não puderem ser decididas pela via administrativa;

**Solicitamos, caso seja viável, a manutenção da cláusula conforme a proposta inicial\*, por se tratar de uma prática que esta Coordenadoria tem adotado em todas as minutas de ACT. Consideramos essencial preservar o objetivo primordial deste instrumento, que se baseia na parceria, sem a necessidade de indicação prévia de foro.**

**\* "Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos accordantes, não havendo a eleição de foro."**

VIII - Alteração da redação final do ACT, dispensando a necessidade de assinatura por testemunhas, caso assinado eletronicamente, nos termos da Lei n. 14.620/23; e

IX - Alteração no período de execução do Apenso Único, Plano de Trabalho, para que passe a constar o início a partir da data da sua última assinatura eletrônica e o término 5 anos contados da data de sua última assinatura eletrônica.

**Concordamos com as duas alterações propostas.**

**Após análise e concordância, solicitamos que sejam realizadas as alterações necessárias na minuta e o envio da mesma em formato editável, para continuação da tramitação interna no MPBA.**

Atenciosamente,

**Mariana Nascimento Sotero Campos**

Matrícula 353.490

Assistente Técnico-Administrativo

CSI - Ministério Público do Estado da Bahia

Telefone (71) 3103-6556

---

**De:** KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

**Enviado:** sexta-feira, 11 de abril de 2025 15:03

**Para:** Setor de Convênios <convenios@mpsc.mp.br>

**Cc:** Tayna dos Santos Almeida <TSAlmeida@mpsc.mp.br>

**Assunto:** RE: Validação da minuta e solicitação de documentação - ACT a ser firmado entre o MPSC e MPBA.

Prezados, Boa tarde.

Cumprimentando-os cordialmente, informamos que encaminhamos o pleito à Coordenadoria de Segurança Institucional para análise das alterações propostas.

Tão logo tenhamos o retorno, entraremos em contato com a devida resposta.

*Atenciosamente,*

**Karina Araujo Santana**

Assessora Administrativa I

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

*Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA*

Tel.: (71) 3103-0124

---

**De:** Setor de Convênios <convenios@mpsc.mp.br>

**Enviado:** quinta-feira, 10 de abril de 2025 13:54

**Para:** Procurador-Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>

**Cc:** Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>; KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>; Tayna dos Santos Almeida <TSAlmeida@mpsc.mp.br>

**Assunto:** Validação da minuta e solicitação de documentação - ACT a ser firmado entre o MPSC e MPBA.

Ofício E-mail n. 044/2025/SECONV

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

A Sua Excelência O Senhor

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**

Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA**

[pgj@mpba.mp.br](mailto:pgj@mpba.mp.br)

**c/c**

[info.gabinete@mpba.mp.br](mailto:info.gabinete@mpba.mp.br)

[karina.santana@mpba.mp.br](mailto:karina.santana@mpba.mp.br)

**Assunto:** Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre MPSC e MPBA – Validação da minuta e solicitação de documentação.

**Referência:** Processo n. 2025/009305 (**Processo SEI/MPBA n. 19.09.45607.0004270/2025-28**)

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Trata-se de pedido para validação das alterações propostas na minuta do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre Ministério Público do Estado de Santa Catarina - MPSC e o Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA.

O instrumento tem por objetivo *estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.*

Efetuada revisão da minuta encaminhada por este Setor de Convênios, notou-se a necessidade da inclusão de ajustes para a melhor adequação aos padrões adotados por esta Instituição Ministerial. Assim sendo, o novo instrumento conta com as seguintes sugestões:

- I- Inclusão na numeração do processo e do Acordo de Cooperação Técnica, para melhor identificação interna deste Órgão;
- II- Alteração do parágrafo 5.8, da Cláusula Quinta – Do Sigilo, da Propriedade Intelectual e da Lei Geral de Proteção de Dados, para que passe a constar *"Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 3 (três) dias úteis, em que ocorrer expediente administrativo no órgão, do conhecimento, qualquer incidente de acessos (...)"*;
- III- Inclusão do parágrafo 5.10, da Cláusula Quinta – Do Sigilo, da Propriedade Intelectual e da Lei Geral de Proteção de Dados, para que passe a constar o acesso a dados pessoais de seus representantes para a execução do serviço objeto deste acordo;
- IV- Alteração no parágrafo 7.1, da Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência, para que passe a constar a prorrogação automática mediante celebração de apostilamento;
- V- Inclusão do Parágrafo único da Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência, para que passe a constar em caso de desinteresse contrário a prorrogação;

VI- Inclusão da Cláusula Décima Segunda – Do Acompanhamento da Execução do Acordo de Cooperação Técnica, para que passe a constar os responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do ACT;

VII- Alteração do Parágrafo 13.1 da Cláusula Décima Terceira – Do Foro, para que passe a constar eleito o foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões do acordo, que não puderem ser decididas pela via administrativa;

VIII- Alteração da redação final do ACT, dispensando a necessidade de assinatura por testemunhas, caso assinado eletronicamente, nos termos da Lei n. 14.620/23; e

IX- Alteração no período de execução do Apenso Único, Plano de Trabalho, para que passe a constar o início a partir da data da sua última assinatura eletrônica e o término 5 anos contados da data de sua última assinatura eletrônica.

Ainda, ressalta-se que os ajustes propostos foram destacados na cor amarela, com o intuito de facilitar o reconhecimento.

Ademais, em conformidade com o Ato n. 187/2021/PGJ, solicitamos o encaminhamento dos seguintes documentos:

- a) Cópia do ato de nomeação/posse do representante legal; e
- b) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal.

Diante desse cenário, solicitamos anuência do novo instrumento encaminhado, anexado a este expediente, **até o dia 25-4-2025**.

Ato subsequente, após a manifestação, os autos serão encaminhados para análise da Assessoria Jurídica e Autoridade Superior do MPSC.

Respeitosamente,

**NAIARA LILIAN SCHMIDT**

Chefe do Setor de Convênios, e.e.





## DESPACHO

Após as tratativas com o MPSC sobre as alterações solicitadas por e-mail (1508605), informamos que modificamos a minuta do Acordo de Cooperação Técnica na forma solicitada, deixando as sugestões relativas à Cláusula Quinta, itens 5.8 e 5.10, para a devida análise da Assessoria Jurídica quanto à possibilidade de modificação.

Encaminhamos o presente expediente à Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para conhecimento e continuidade na tramitação do processo.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** - Assistente Técnico Administrativa, em 29/04/2025, às 09:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1508611** e o código CRC **128381B1**.

## DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Considerando as alterações feitas na minuta do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o MPBA e o MPSC – doc. 1508597.

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

**Karina Araujo Santana**

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Assessora Administrativa I  
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 29/04/2025, às 10:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1508921** e o código CRC **2AFA6EB4**.



## MANIFESTAÇÃO

Procedimento n°.:	<b>19.09.45607.0004270/2025-28</b>
Interessado(a):	Coordenadoria de Segurança Institucional (CSI) e Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL)
Espécie:	Acordo de Cooperação Técnica com o MPSC
Assunto:	Cooperação técnica e assistência mútua com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e de soluções em tecnologia da informação.

Considerando os ajustes realizados na minuta do Acordo de Cooperação Técnica (1108597) após alterações propostas pelo MPSC (1489947 e 1489950) e tendo em vista as manifestações das unidades (1491115, 1508605, 1508611 e 1508921) após análise, contribuições e deliberações sobre a nova minuta encartada aos autos, esta Assessoria Técnico-Jurídica aprova a minuta ajustada do Acordo de Cooperação Técnica (1508957), ao tempo em que ratifica os termos do Parecer Jurídico n° 115/2025 (1422586) e opina pelo prosseguimento da avença.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Belª. Maria Paula Simões Silva**

Assessora de Gabinete

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula n° 355.047

**Belª. Vanessa Pontes de Paula**

Analista Técnico-Jurídica

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula n° 353.977



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 30/04/2025, às 11:54, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1511428** e o código CRC **FD0007B5**.

## DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos fundamentos expostos, relativo ao Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC) e o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), sem transferência de recursos financeiros entre os signatários, visando a cooperação técnica e assistência mútua com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e de soluções em tecnologia da informação, e considerando os ajustes realizados na minuta do Acordo de Cooperação Técnica (doc.1108597) após alterações propostas pelo MPSC (docs.1489947 e 1489950) e tendo em vista as manifestações das unidades (docs, 1491115, 1508605, 1508611 e 1508921) após análise, contribuições e deliberações sobre a nova minuta encartada aos autos, aprova a minuta ajustada do Acordo de Cooperação Técnica (1508957), e ratifica os termos do despacho registrado no (doc.[1423715](#)) e opino pelo prosseguimento da avença.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 01/05/2025, às 13:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1512649** e o código CRC **225CD518**.



## MANIFESTAÇÃO

Procedimento n°.:	<b>19.09.45607.0004270/2025-28</b>
Interessado(a):	Coordenadoria de Segurança Institucional (CSI) e Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL)
Espécie:	Acordo de Cooperação Técnica com o MPSC
Assunto:	Cooperação técnica e assistência mútua com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e de soluções em tecnologia da informação.

Tendo em vista o erro material constante na manifestação nº 1511428 com relação ao número do doc. SEI relativo à minuta ajustada do ACT (é **1508597** e não 1108597), esta Assessoria Técnico-Jurídica aprova a minuta ajustada do Acordo de Cooperação Técnica 1508597), ao tempo em que ratifica os termos do Parecer Jurídico nº 115/2025 (1422586) e opina pelo prosseguimento da avença.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Belª. Maria Paula Simões Silva**

Assessora de Gabinete

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 355.047

**Belª. Vanessa Pontes de Paula**

Analista Técnico-Jurídica

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 353.977



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 05/05/2025, às 12:02, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 05/05/2025, às 12:04, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1513971** e o código CRC **31F76390**.

## DESPACHO

Ao CSI:

Considerando a manifestação jurídica nº 1511428, devidamente acolhida pelo Superintendente de Gestão Administrativa (doc. 1512649), encaminha-se o expediente ao CSI para conhecimento, análise e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Fernanda da Costa Peres Valentim**  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Assistente de Gestão II  
Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 06/05/2025, às 11:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1516919** e o código CRC **081E458F**.

## DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Considerando a manifestação da Assessoria Técnico Jurídica com relação ao número do doc. SEI relativo à minuta ajustada do Acordo de Cooperação Técnica doc. 1513971, ratifico as informações constante do despacho 1512649 e retifico o erro material, no qual onde se lê: (doc.1108597) leia-se (doc.1508597).

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 12/05/2025, às 11:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1517275** e o código CRC **48BA972A**.

## DESPACHO

Ao CSI:

Considerando as manifestações jurídicas nº 1511428 e 1513971, devidamente acolhidas pelo Superintendente de Gestão Administrativa (doc. 1512649 e 1517275), encaminha-se o expediente ao CSI para conhecimento, análise e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Fernanda da Costa Peres Valentim**

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assistente de Gestão II

Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 12/05/2025, às 12:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1525520** e o código CRC **83383728**.



## Ofício E-mail n. 139/2025/SECONV - Autorização Assinatura – Acordo de Cooperação Técnica n. 089/2025/MP – MPSC e o MPBA - Missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público

**De** Setor de Convênios <convenios@mpsc.mp.br>

**Data** Sex, 29/08/2025 16:23

**Para** Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

**Cc** KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>; Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>; Tayna dos Santos Almeida <TSAlmeida@mpsc.mp.br>

2 anexos (227 KB)

Processo\_2025-009305\_Parecer.pdf; Processo\_2025-009305\_Despacho.pdf;

Ofício E-mail n. 139/2025/SECONV

Florianópolis, 29 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**

Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA**

info.gabinete@mpba.mp.br

**C/c**

[karina.santana@mpba.mp.br](mailto:karina.santana@mpba.mp.br)

[mariana.campos@mpba.mp.br](mailto:mariana.campos@mpba.mp.br)

**Assunto:** Autorização Assinatura – Acordo de Cooperação Técnica n. 089/2025/MP – MPSC e o MPBA - Realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público.

**Referência:** Processo n. 2025/009305 (SEI/MPBA 19.09.45607.0004270/2025-28)

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Informamos que foi autorizado pela Procuradora-Geral de Justiça deste Órgão, conforme parecer e despacho anexados a este e-mail, a celebração do Acordo de Cooperação Técnica n. 089/2025/MP, a ser firmado entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina – MPSC e o Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA.

O instrumento tem por objetivo *estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério*

*Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.*

Por fim, o MPSC aguarda notificação para a coleta de assinatura eletrônica da Procuradora-Geral de Justiça do MPSC (vcavallazzi@mpsc.mp.br), a qual pode ser encaminhada em cópia para o endereço de e-mail: pgj@mpsc.mp.br.

Assim que concluídas as assinaturas, solicitamos que o documento finalizado seja remetido a este Setor de Convênios – SECONV para o e-mail: convenios@mpsc.mp.br, bem como sua publicação.

Respeitosamente,

**NATÁLIA ROZAR FERNADES DOS REIS**

Chefe do Setor de Convênios

---

Rua Pedro Ivo, 231, sala 501 - Centro - CEP: 88010-070 - Florianópolis/SC –Telefone: (48)

3330-2317 - [convenios@mpsc.mp.br](mailto:convenios@mpsc.mp.br)

**Processo n. 2025/009305**

**Interessados:** Ministério Público de Santa Catarina e Ministério Público da Bahia

**Assunto:** Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de estabelecer formas de cooperação institucional voltadas à proteção do patrimônio público, prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes correlatos. A iniciativa visa também o aprimoramento de métodos de análise de dados, pesquisas e investigações, bem como o intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e o desenvolvimento conjunto de tecnologias voltadas à gestão de casos e ao processamento de informações

**DESPACHO**

**1.** Acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa como razão de decidir.

**2.** Autorizo a celebração do Termo de Cooperação Técnica minutado às p. 39-47 dos autos.

**3.** Para fins de acompanhamento e fiscalização do instrumento a ser celebrado, a indicação do representante do MPSC será realizada oportunamente.

À COAD, para as providências.

Florianópolis, [data da assinatura digital].

VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI

Procuradora-Geral de Justiça

# Assinaturas do documento

## "Despacho PGJ"



Código para verificação: **SXLGLMFO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI** [REDACTED] em 27/08/2025 às 19:59:54 (GMT-03:00)  
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 20/12/2023 - 14:00:00 e válido até 20/12/2026 - 14:00:00.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sga.mpsc.mp.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **2025/009305** e o código **SXLGLMFO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

*Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.*

**Processo n. 2025/009305**

**Interessados:** Ministério Público de Santa Catarina e Ministério Público da Bahia

**Assunto:** Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de estabelecer formas de cooperação institucional voltadas à proteção do patrimônio público, prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes correlatos. A iniciativa visa também o aprimoramento de métodos de análise de dados, pesquisas e investigações, bem como o intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e o desenvolvimento conjunto de tecnologias voltadas à gestão de casos e ao processamento de informações

**DESPACHO**

**1.** Acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa como razão de decidir.

**2.** Autorizo a celebração do Termo de Cooperação Técnica minutado às p. 39-47 dos autos.

**3.** Para fins de acompanhamento e fiscalização do instrumento a ser celebrado, a indicação do representante do MPSC será realizada oportunamente.

À COAD, para as providências.

Florianópolis, [data da assinatura digital].

VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI

Procuradora-Geral de Justiça

---

**RE: Ofício E-mail n. 139/2025/SECONV - Autorização Assinatura – Acordo de Cooperação Técnica n. 089/2025/MP – MPSC e o MPBA - Missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público**

---

**De** Tayna dos Santos Almeida <TSAlmeida@mpsc.mp.br>

**Data** Sex, 19/09/2025 16:32

**Para** Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>; Setor de Convênios <convenios@mpsc.mp.br>

 1 anexo (5 MB)

089 - Processo 2025-009305 - Formas de Cooperação para missões atribuídas pelo ordenamento jurídico - MPBA.pdf;

Boa tarde, Mariana,

Encaminho, em anexo, o Acordo de Cooperação Técnica n. 089/2025/MP, entre o Ministério Público de Santa Catarina e o Ministério Público da Bahia, referente ao Processo n. 2025/009305 (SEI/MPBA 19.09.45607.0004270/2025-28).

Informo que o documento foi devidamente assinado, na data de hoje, pela Procuradora-Geral de Justiça deste Órgão, Dra. Vanessa Wendhausen Cavallazzi.

Assim que concluída a assinatura, por parte do MPBA, solicitamos que o documento finalizado seja remetido a este Setor de Convênios – SECONV, bem como sua publicação.

Atenciosamente,

**Tayna dos Santos Almeida**

Residente de Administração  
Setor de Convênios - SECONV  
(48) 3330-2316

(48) 3330-2317  - [Whatsapp](#)

tsalmeida@mpsc.mp.br

[www.mpsc.mp.br](http://www.mpsc.mp.br) | [youtube](#) | [twitter](#)



---

**De:** Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>

**Enviado:** quarta-feira, 3 de setembro de 2025 14:52

**Para:** Vanessa Wendhausen Cavallazzi <VCAVALLAZZI@mpsc.mp.br>; Procuradoria-Geral de Justiça <PGJ@mpsc.mp.br>

**Cc:** Setor de Convênios <convenios@mpsc.mp.br>; Tayna dos Santos Almeida <TSAlmeida@mpsc.mp.br>; KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>; Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

**Assunto:** RE: Ofício E-mail n. 139/2025/SECONV - Autorização Assinatura – Acordo de Cooperação Técnica n. 089/2025/MP – MPSC e o MPBA - Missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público

Prezados senhores(as), boa tarde.

Encaminhamos, em anexo, a minuta em sua versão final e solicitamos a adoção das providências necessárias para a coleta da assinatura da representante do MPSC.

A assinatura poderá ser realizada por uma das seguintes alternativas:

**1. Assinatura com certificado digital:** neste caso, solicitamos o envio da cópia do documento devidamente assinado.

**2. Assinatura por meio do sistema SEI/MPBA,** seguindo as seguintes etapas:

1º Preencher o cadastro de usuário externo:

[https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=usuario\\_externo\\_logar&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_enviar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

2º Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento,

Atenciosamente,

**Mariana Nascimento Sotero Campos**

Matrícula 353.490

Assistente Técnico-Administrativo

CSI - Ministério Público do Estado da Bahia

Telefone (71) 3103-6556

---

**De:** Setor de Convênios <convenios@mpsc.mp.br>

**Enviado:** sexta-feira, 29 de agosto de 2025 16:22

**Para:** Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

**Cc:** KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>; Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>; Tayna dos Santos Almeida <TSAlmeida@mpsc.mp.br>

**Assunto:** Ofício E-mail n. 139/2025/SECONV - Autorização Assinatura – Acordo de Cooperação Técnica n. 089/2025/MP – MPSC e o MPBA - Missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público

Ofício E-mail n. 139/2025/SECONV

Florianópolis, 29 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**

Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA**

info.gabinete@mpba.mp.br

**C/c**

[karina.santana@mpba.mp.br](mailto:karina.santana@mpba.mp.br)  
[mariana.campos@mpba.mp.br](mailto:mariana.campos@mpba.mp.br)

**Assunto:** Autorização Assinatura – Acordo de Cooperação Técnica n. 089/2025/MP – MPSC e o MPBA - Realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público.

**Referência:** Processo n. 2025/009305 (SEI/MPBA 19.09.45607.0004270/2025-28)

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Informamos que foi autorizado pela Procuradora-Geral de Justiça deste Órgão, conforme parecer e despacho anexados a este e-mail, a celebração do Acordo de Cooperação Técnica n. 089/2025/MP, a ser firmado entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina – MPSC e o Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA.

O instrumento tem por objetivo *estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.*

Por fim, o MPSC aguarda notificação para a coleta de assinatura eletrônica da Procuradora-Geral de Justiça do MPSC (vcavallazzi@mpsc.mp.br), a qual pode ser encaminhada em cópia para o endereço de e-mail: pgj@mpsc.mp.br.

Assim que concluídas as assinaturas, solicitamos que o documento finalizado seja remetido a este Setor de Convênios – SECONV para o e-mail: convenios@mpsc.mp.br, bem como sua publicação.

Respeitosamente,

**NATÁLIA ROZAR FERNANDES DOS REIS**

Chefe do Setor de Convênios

---

Rua Pedro Ivo, 231, sala 501 - Centro - CEP: 88010-070 - Florianópolis/SC –Telefone: (48) 3330-2317 - [convenios@mpsc.mp.br](mailto:convenios@mpsc.mp.br)



**PROCESSO SEI/MPBA nº 19.09.45607.0004270/2025-28  
PROCESSO/MPSC nº 2025/009305**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 089/2025/MP**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA,  
COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, DADOS  
E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.745-004, neste ato representado por seu **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado simplesmente **MPBA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ nº 76.276.849/0001-54, com sede na Rua Bocaiúva, nº 1792, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, CEP 88.015-902, neste ato representado pela **Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Vanessa Wendhausen Cavallazzi**, doravante denominado simplesmente **MPSC**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Pùblico, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Pùblico por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS**

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:



- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipar com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações dos partícipes, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

## 2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-

fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;

- g) resguardar o sigilo do código-fonte, arquivos binários, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) cada participe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- k) O **MPBA** e o **MPSC**, por meio deste acordo, manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ajuste.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 - As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

4.1. Os partícipes deverão compartilhar, quando for o caso, com periodicidade mínima mensal, quando houver atualização, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;

4.2. Os partícipes serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas;

4.3. Os dados das bases fornecidas pelos partícipes só deverão ser utilizados, exclusivamente em apoio à atuação finalística do **MPBA** e do **MPSC**, mediante o sigilo da fonte;

4.4. Nenhum dos partícipes poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais a

terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do outro; e

4.5. O compartilhamento e utilização previstos nesta Cláusula serão feitos em conformidade com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

5.1. Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuênciia expressa da parte fornecedora.

5.2. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

5.3. Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

5.4. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.5. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.6. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

5.7. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18

(“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

5.8. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 3 (três) dias úteis, em que ocorrer expediente administrativo no órgão, do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.9. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

5.10. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os cooperantes, para a execução do serviço objeto deste acordo de cooperação técnica, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua última assinatura e vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos, e será prorrogado automaticamente, por sucessivos períodos, mediante celebração de apostilamento.

Parágrafo único. Havendo interesse contrário a prorrogação, o(s) participe(s) deverão se manifestar de prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

8.1 - As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

## CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

9.2 A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

12.1 Caberão aos partícipes fiscalizar a fiel observância das disposições deste acordo de cooperação técnica, dentro das respectivas áreas de competência.

12.2 A gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente acordo de cooperação técnica, contarão com representante indicado pelo **MPSC**, cuja designação ocorrerá em oportunidade futura.

12.3 A gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente acordo de cooperação técnica, contarão com representante indicado pelo **MPBA**, cuja designação ocorrerá em oportunidade futura.

12.4 No caso de alteração dos gestores acima, os partícipes se comprometem a dar ciência um ao outro da nova designação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, em que ocorrer expediente administrativo no órgão, para registro e apostilamento do presente instrumento.

12.5 Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como gestores na execução de atividades decorrentes deste acordo de cooperação técnica manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos acordantes, não havendo a eleição de foro.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos, podendo ser dispensada a necessidade de assinatura por testemunhas caso assinado eletronicamente, nos termos da Lei n. 14.620/23.

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

#### **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Pedro Maia Souza Marques  
Procurador- Geral de Justiça

#### **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**

Vanessa Wendhausen Cavallazzi  
Procuradora- Geral de Justiça



**APENSO ÚNICO**  
**PLANO DE TRABALHO**

<b>Título</b>	<b>Período de Execução</b>	
Acordo de Cooperação entre o MPBA e o MPSC para cooperação técnica e assistência mútua com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e de soluções em tecnologia da informação.	<b>Início</b>  Na data de sua última assinatura eletrônica	<b>Término</b>  5 anos contados da data de sua última assinatura eletrônica
<b>Identificação do Objeto</b>		
<p>Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPSC para a proteção do patrimônio público, o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, como também para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais e o monitoramento das políticas públicas sociais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.</p>		
<b>Metas</b>		
<p>Estabelecer formas de cooperação para a proteção do patrimônio público, bem como para o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados.</p> <p>Acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes.</p> <p>Intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.</p>		
<b>Atividades</b>		
<p>Intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas.</p>		



Realização de trabalhos, inclusive em conjunto, para exame e instrução de processos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, quando, a critérios das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem.

Credenciamento de servidores para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação. Realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinando e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum.

Compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipar com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPBA e do MPSC.

Disponibilização de sistemas desenvolvidos pelos partícipes, com suas documentações descritivas e técnicas.

**O presente Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.**

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Pedro Maia Souza Marques  
Procurador- Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**

Vanessa Wendhausen Cavallazzi  
Procuradora- Geral de Justiça

# Assinaturas do documento

## "CV-089-2025-MP - Assinado MPSC"



Código para verificação: **HH1WL1R8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI** (CPF: \*\*\*.773.299-\*\*) em 19/09/2025 às 11:03:11 (GMT-03:00)  
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 20/12/2023 - 14:00:00 e válido até 20/12/2026 - 14:00:00.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sga.mpsc.mp.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **2025/009305** e o código **HH1WL1R8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

*Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e  
não é contabilizada na numeração de páginas de processo.*

## DESPACHO

De ordem do Coordenador da CSI, encaminhamos o presente expediente à DCCL com a via da minuta assinada pelo Ministério Pùblico do Estado de Santa Catarina para as demais providências necessárias para a celebração do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** - Assistente Técnico Administrativa, em 20/09/2025, às 09:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1710108** e o código CRC **C396C02B**.

## DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Trata-se de procedimento visando a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o MPBA e o MPSC, que tem por objeto estabelecer formas de cooperação entre os participes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público.

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do presente ajuste, e após a coleta de assinaturas do(a) Representante Legal do MPSC (doc. SEI 1710106), encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para subscrição pelo Exmo. Dr. Pedro Maia Souza Marques, após confirmação da conveniência e oportunidade na celebração do instrumento.

Após, solicitamos o retorno do expediente a esta Coordenação (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD), acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Karina Araujo Santana**

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 22/09/2025, às 09:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1710346** e o código CRC **1BF42980**.



**DESPACHO**

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Após assinatura, retorno-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.

**FABRÍCIO RABELO PATURY**

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 24/09/2025, às 20:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1711273** e o código CRC **C705540B**.



**PROCESSO SEI/MPBA nº 19.09.45607.0004270/2025-28  
PROCESSO/MPSC nº 2025/009305**

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 089/2025/MP**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA,  
COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, DADOS  
E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.745-004, neste ato representado por seu **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado simplesmente **MPBA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ nº 76.276.849/0001-54, com sede na Rua Bocaiúva, nº 1792, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, CEP 88.015-902, neste ato representado pela **Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Vanessa Wendhausen Cavallazzi**, doravante denominado simplesmente **MPSC**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Pùblico, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Pùblico por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS**

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no interc\xe2mbio e compartilhamento de informa\xe7\x99es, conhecimentos, metodologias, experi\xeancias e tecnologias;
- b) na realiza\xe7\x99o de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instru\xe7\x99o de processos, quando, a crit\x99rio das institui\xe7\x99es, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfei\xe7oamento e desenvolvimento de ferramentas tecnol\x99gicas;
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das institui\xe7\x99es, de acordo com as normas de seguran\xe7a da informa\xe7\x99o e de prote\xe7\x99o de dados pessoais;
- d) no fortalecimento e na constru\xe7\x99o colaborativa de sistem\x99tica que confira maior efic\x99cia no combate \xe0 fraude, \xe0 corrup\x99o e \xe0 lavagem de dinheiro;
- e) na realiza\xe7\x99o de cursos de formação e aperfei\xe7oamento profissional, de interc\xe2mbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de semin\x99rios e de outros eventos de interesse comum; e
- f) no compartilhamento de banco de dados e reposit\x99rio de informa\xe7\x99es cong\x99neres, por meio de sua extra\xe7\x99o total ou parcial e o comprometimento em manter, com extra\xe7\x99es peri\x99odicas, seu copart\x99ice com dados atualizados, a serem entregues em m\x99dia f\x99sica ou sua transfer\x99e\x9a por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informa\xe7\x99es dos part\x99cipes, de acordo com as normas de seguran\xe7a da informa\xe7\x99o e de prote\xe7\x99o de dados pessoais.

## 2.2. Constituem, ainda, atribui\xe7\x99es de ambos os part\x99cipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos part\x99cipes, bem como a documenta\xe7\x99o descriptiva e t\x99cnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necess\x99rio suporte t\x99cnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao c\x99digo-fonte e \xe0 estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos, exceto softwares padronizados, que n\x99o precisam de personaliza\xe7\x99es e adapta\xe7\x99es \xe0s necessidades de cada \x99rg\x99o;
- d) apresentar sugest\x99es e cr\x99icas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documenta\xe7\x99es;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do pr\x99prio \x99rg\x99o, comunicando, logo que poss\x99vel, as eventuais inconsist\x99cias ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao \x99rg\x99o desenvolvedor, previamente, poss\x99veis altera\xe7\x99es do c\x99digo-

fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;

- g) resguardar o sigilo do código-fonte, arquivos binários, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) cada participe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- k) O **MPBA** e o **MPSC**, por meio deste acordo, manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ajuste.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 - As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

4.1. Os partícipes deverão compartilhar, quando for o caso, com periodicidade mínima mensal, quando houver atualização, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;

4.2. Os partícipes serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas;

4.3. Os dados das bases fornecidas pelos partícipes só deverão ser utilizados, exclusivamente em apoio à atuação finalística do **MPBA** e do **MPSC**, mediante o sigilo da fonte;

4.4. Nenhum dos partícipes poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais a

terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do outro; e

4.5. O compartilhamento e utilização previstos nesta Cláusula serão feitos em conformidade com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

5.1. Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuênciia expressa da parte fornecedora.

5.2. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

5.3. Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

5.4. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.5. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.6. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

5.7. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18

---

(“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

5.8. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 3 (três) dias úteis, em que ocorrer expediente administrativo no órgão, do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.9. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

5.10. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os cooperantes, para a execução do serviço objeto deste acordo de cooperação técnica, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua última assinatura e vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos, e será prorrogado automaticamente, por sucessivos períodos, mediante celebração de apostilamento.

Parágrafo único. Havendo interesse contrário a prorrogação, o(s) participante(s) deverão se manifestar de prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

8.1 - As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

## CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

9.2 A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

12.1 Caberão aos partícipes fiscalizar a fiel observância das disposições deste acordo de cooperação técnica, dentro das respectivas áreas de competência.

12.2 A gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente acordo de cooperação técnica, contarão com representante indicado pelo **MPSC**, cuja designação ocorrerá em oportunidade futura.

12.3 A gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente acordo de cooperação técnica, contarão com representante indicado pelo **MPBA**, cuja designação ocorrerá em oportunidade futura.

12.4 No caso de alteração dos gestores acima, os partícipes se comprometem a dar ciência um ao outro da nova designação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, em que ocorrer expediente administrativo no órgão, para registro e apostilamento do presente instrumento.

12.5 Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como gestores na execução de atividades decorrentes deste acordo de cooperação técnica manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos acordantes, não havendo a eleição de foro.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos, podendo ser dispensada a necessidade de assinatura por testemunhas caso assinado eletronicamente, nos termos da Lei n. 14.620/23.

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

PEDRO MAIA SOUZA  
Assinado de forma digital por  
MARQUES: [REDACTED]  
[REDACTED]

MARQUES: [REDACTED]  
Dados: 2025.09.22 14:53:09  
-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques  
Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

Vanessa Wendhausen Cavallazzi  
Procuradora- Geral de Justiça



**APENSO ÚNICO**  
**PLANO DE TRABALHO**

<b>Título</b>	<b>Período de Execução</b>	
Acordo de Cooperação entre o MPBA e o MPSC para cooperação técnica e assistência mútua com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e de soluções em tecnologia da informação.	<b>Início</b>  Na data de sua última assinatura eletrônica	<b>Término</b>  5 anos contados da data de sua última assinatura eletrônica
<b>Identificação do Objeto</b>		
<p>Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPSC para a proteção do patrimônio público, o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, como também para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais e o monitoramento das políticas públicas sociais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.</p>		
<b>Metas</b>		
<p>Estabelecer formas de cooperação para a proteção do patrimônio público, bem como para o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados.</p> <p>Acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes.</p> <p>Intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.</p>		
<b>Atividades</b>		
<p>Intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas.</p>		



Realização de trabalhos, inclusive em conjunto, para exame e instrução de processos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, quando, a critérios das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem.

Credenciamento de servidores para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação. Realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinando e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum.

Compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipar com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPBA e do MPSC.

Disponibilização de sistemas desenvolvidos pelos partícipes, com suas documentações descritivas e técnicas.

**O presente Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.**

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

PEDRO MAIA SOUZA  
MARQUES [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
PEDRO MAIA SOUZA  
MARQUES [REDACTED]  
Dados: 2025.09.22 14:52:47 -03'00'

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Pedro Maia Souza Marques  
Procurador- Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**

Vanessa Wendhausen Cavallazzi  
Procuradora- Geral de Justiça

# Assinaturas do documento

## "CV-089-2025-MP - Assinado MPSC"



Código para verificação: **HH1WL1R8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI** [REDACTED] em 19/09/2025 às 11:03:11 (GMT-03:00)  
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 20/12/2023 - 14:00:00 e válido até 20/12/2026 - 14:00:00.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sga.mpsc.mp.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **2025/009305** e o código **HH1WL1R8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

*Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e  
não é contabilizada na numeração de páginas de processo.*

# D 339 – Acordo de Cooperação Técnica

---

**Processo nº:**

19.09.45607.0004270/2025-28

**Tipo:**

Convênios e Instrumentos Congêneres

**Data:**

sexta-feira, Setembro 26, 2025 – 12:00

**Objeto:**

Estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados.

**Informações gerais:**

Código identificador MPBA: D 339

Parecer Jurídico: 115/2025

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura

Termo aditivo: NÃO

24/11/2025 a 28/11/2025. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Marcelo Gois da Fonseca - Salvador - 20ª Promotoria de Justiça Criminal - 5º Promotor(a) de Justiça.

MARIA APARECIDA LOPES NOGUEIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 635.13/2025. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 01/12/2025 a 05/12/2025. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Marcelo Gois da Fonseca - Salvador - 20ª Promotoria de Justiça Criminal - 5º Promotor(a) de Justiça.

MARIA APARECIDA LOPES NOGUEIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 636.13/2025. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 08/12/2025 a 12/12/2025. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Marcelo Gois da Fonseca - Salvador - 20ª Promotoria de Justiça Criminal - 5º Promotor(a) de Justiça.

MARIA APARECIDA LOPES NOGUEIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 637.13/2025. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 15/12/2025 a 18/12/2025. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Marcelo Gois da Fonseca - Salvador - 20ª Promotoria de Justiça Criminal - 5º Promotor(a) de Justiça.

TÂNIA REGINA OLIVEIRA CAMPOS, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 626.13/2025. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 01/10/2025 a 10/10/2025. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Nivea Cristina Pinheiro Leite - Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 19º Procurador(a) de Justiça.

TARCISIO LOGRADO DE ALMEIDA, Promotor(a) de Justiça de Serrinha. SIGA nº 4582/2025. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

THELMA LEAL DE OLIVEIRA, Coordenador de Centro de Apoio. SIGA nº 43668.7/2025. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 22/09/2025 a 22/09/2025. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Augusto César Carvalho de Matos - Salvador - CEAMA - Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo - Coordenador, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

## **GABINETE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA nº.	Natureza/Classe
003.9.463464/2025	Notícia de Fato
003.9.421213/2025	Notícia de Fato

Salvador, 26 de setembro de 2025.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo  
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

## **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

### **DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 131/2025. Processo SEI/MPBA: 19.09.02361.0018354/2025-40. Parecer Jurídico: 510/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a Defensoria Pública do Estado da Bahia, a Secretaria de Administração do Estado da Bahia e outros Órgãos. Objeto do Termo: implementação conjunta de ações voltadas à promoção da cidadania, da inclusão social e do acesso facilitado à justiça, com vistas a criar espaços para atendimento multidisciplinar humanizado (jurídico, psicossocial, profissional) do cidadão e de sua comunidade, e promover a manutenção e ampliação das atividades da Casa de Justiça e Cidadania situada na Fundação Lar Harmonia, bem como de suas ações itinerantes denominadas Praças de Justiça e Cidadania. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 089/2025. Processo SEI/MPBA: 19.09.45607.0004270/2025-28. Parecer Jurídico: 115/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Objeto do Termo: estabelecer formas de cooperação entre os participes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados. Vigência: 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura.

## DESPACHO

Encaminhamos o expediente à CSI, acompanhado do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Ministério Pùblico de Santa Catarina, devidamente publicado no Portal do Ministério Pùblico do Estado da Bahia e no Diário de Justiça Eletrônico do dia 29/09/2025.

**Solicitamos que seja promovido o envio do instrumento assinado e sua respectiva publicação oficial ao(s) Partície(s) - docs. 1716184, 1718302 e 1719786.**

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código **D 339**, com vigência final em 21/09/2030.

Registramos, oportunamente, que deixamos de proceder à publicação do ajuste no Portal Nacional das Contratações Pùblicas - PNCP, em virtude da inviabilidade técnica para tanto. Esclarece-se, neste sentido, que o PNCP não recebe informações externas, sendo atualizado com informações decorrentes de sistemas de **contratações** integrados ao mesmo, estas entendidas em sentido estrito, ou seja, decorrentes de dispensas, inexigibilidades e licitações. Por fim, e considerando que o PNCP vem sofrendo atualizações constantes, esta Coordenação vem monitorando o referido portal, a fim de que, havendo viabilidade técnica, seja realizada a publicidade do instrumento.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Atenciosamente,

**Karina Araujo Santana**

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Assessora Administrativa I  
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 29/09/2025, às 10:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1719788** e o código CRC **AB3A910A**.